**CONTRATO Nº 36/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo**, brasileira, inscrita no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 480, nº 180, Barão do Cotegipe-RS, neste ato representado por seu sócio, **Sr**. **Odair José Balestrin**, brasileiro, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de medicamentos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2017, em decorrência do Processo Licitatório nº 02/2017, modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, data de abertura das propostas dia 15 de fevereiro de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2017, a seguir relacionados:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | | **Quant.** | |  | |  |  |  |  | **Descrição** | | | | **Valor Unitário** | |  | **Valor Total** | |  |
| 7 | | 2000,000 | | CPR | | | | Acido valpróico 500mg | | | 1,0100 | 2.020,00 | |  | | |
| 23 | | 10000,000 | | CPR | | | | AMITRIPTILINA 25 MG | | | 0,2100 | 2.100,00 | |  | | |
| 28 | | 420,000 | | CPR | | | | AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG | | | 2,5300 | 1.062,60 | |  | | |
| 54 | | 5000,000 | | CPR | | | | BIPERIDENO 2 MG | | | 0,3200 | 1.600,00 | |  | | |
| 63 | |  | |  | |  |  |  |  |  |  | | |  | |  |  | |  |
| 92 | | 1000,000 | | CPR | | | | CIPROFLOXACINO 500 MG | | | 0,2900 | 290,00 | |
| 103 | | 1500,000 | | CPR | | | | Cloridrato de Clorpromazina comp. 25mg | | | 0,3100 | 465,00 | |
| 113 | | 800,000 | | CPR | | | | Cloridrato de Propafenona 300mg. | | | 1,7500 | 1.400,00 | |
| 190 | | 3000,000 | | CPR | | | | HALOPERIDOL 5 MG | | | 0,1700 | 510,00 | |
| 200 | | 4800,000 | | CPR | | | | Ibuprofeno 600mg | | | 0,1200 | 576,00 | |
| 236 | | 5000,000 | | CPR | | | | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG | | | 0,0700 | 350,00 | |
| 237 | | 1500,000 | | CPR | | | | Losartana Potássica 100mg | | | 0,2800 | 420,00 | |
| 319 | | 3000,000 | | CPR | | | | Risperidona 2mg. | | | 0,4000 | 1.200,00 | |
| 335 | | 6000,000 | | CPR | | | | SINVASTATINA 20 MG | | | 0,1000 | 600,00 | |
| 336 | | 6000,000 | | CPR | | | | Sinvastatina 40mg | | | 0,2400 | 1.440,00 | |
| 364 | | 1500,000 | | CPR | | | | VALPROATO DE SÓDIO 250 MG | | | 0,3100 | 465,00 | |
| 402 | | 150,000 | | FR | | | | ALBENDAZOL SUSP. 4% 10 ML | | | 1,5600 | 234,00 | |
| 405 | | 150,000 | | FR | | | | AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120 ML | | | 3,0700 | 460,50 | |
| 408 | | 300,000 | | FR | | | | AMOXILINA SUSPENSÃO 250MG/60ML | | | 5,4400 | 1.632,00 | |
| 447 | | 500,000 | | FR | | | | DIPIRONA SODICA GOTAS | | | 0,9200 | 460,00 | |
| 469 | | 250,000 | | FR | | | | Ibuprofeno Solução Oral 50mg/ml | | | 1,6200 | 405,00 | |
| 503 | | 20,000 | | FR | | | | SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG 200 DOSES | | | 19,2000 | 384,00 | |
| 527 | | 20,000 | | TUB | | | | Colagenase+Clorafenicol 30mg | | | 53,8800 | 1.077,60 | |
| 553 | | 50,000 | | AMP | | | | BENZILPENICILINA BENZATINA, SUSPENSÃO INJ. 5000.000UI | | | 10,3500 | 517,50 | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**3.1.** Os medicamentos deverão ser entregues na Unidade Sanitária de Saúde, sito a Rua 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através de emissão de requisição, sendo esta atendida em até 07 dias consecutivos após a solicitação feita por esta secretaria.

**3.2.** A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos medicamentos licitados, de forma individualizada em cada item contratado. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**3.3** A medicação deverá ser entregue com prazo de validade mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar do seu recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total ajustado para o fornecimento dos medicamentos é de **R$ 11.449,60 (Onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme descrito na Cláusula Segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos medicamentos licitados e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 02/2017, modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, assim classificadas:

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco |
| 2.010 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.00 0002 | Aplicações Diretas |
| 3.3.90.00 0100 | Aplicações Diretas |
| 2.011 | Aplicação de Recursos do SUS – Federal |
| 3.3.90.00 0064 | Aplicações Diretas |
| 3.3.90.00 0067 | Aplicações Diretas |

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADAas condições necessárias à regular execução do Contrato, e

**c)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos itens com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**8.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;

**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

1. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Caso a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

1. Advertência;
2. Multa de 10% sobre o valor da proposta;
3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

**e)** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**9.2.** Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a contratada, ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital a que se refere o mesmo, e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**10.1.** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**10.2.** A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**14.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
2. Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
3. A sub contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
7. A dissolução da empresa;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**14.4.** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 02/2017**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 387/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 21 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_